

Análise Técnica nº 004/2025-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2023.04.0322P

Beneficiário: ADMA MARIA ATAIDE DE CASTRO

Objeto: Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição – Art. 6º da EC. 41/2003 – Regra Especial – professor.

Trata-se de análise do processo nº 2023.04.0322P inerente ao pedido de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição apresentado pela servidora ADMA MARIA ATAIDE DE CASTRO, professora Classe C2, em 24/05/2024, constando 152 laudas digitais;

Processo consta com capa à fl.01;

Requerimento apresentado às fls. 02 a 04, constando os seguintes documentos: à fl. 05 – Simulação de aposentadoria; à fl. 06/07 - RG e CPF; à fl. 08 – Inscrição PIS/PASEP; à fl. 09 - certidão de nascimento; à fl. 10 – Declaração de endereço; à fl. 11 - comprovante de residência; à fl. 12 – Dados bancários; às fls. 13 a 19 - declaração do imposto de renda de 2022/2021; às fls. 20 a 27 - declaração do imposto de renda de 2021/2020; às fls. 28 a 32 - DOE nº 1302/1996 com edital nº 014/1996-SEAD dos aprovados no concurso público; às fls. 31 e 32 - Decreto de nomeação nº 3058/1996 e termo de posse; à fl. 33/34 – Diploma de nível superior em Letras; às fls. 35/36 – Diploma de Especialização Lato Sensu em Docência do Ensino Superior; à fl.37 - Declaração de nada consta emitida pela Corregedoria Geral do Estado em 24/05/2023; à fl. 38 - Ficha de cadastro do segurado pela SEAD constando histórico de progressão funcional; às fls. 39 e 40 - Certidão de tempo de serviço nº556/2023 emitida pela SEAD; à fl. 41 – Declaração de atuação em sala de aula emitida pela Escola Estadual D. Pedro I de julho/1995 a maio/2004; à fl. 42 - Declaração de atuação em sala de aula emitida pela Escola Estadual Professor Messias Gonçalves da Silva de junho/2004 a fevereiro/2008; à fl. 43 - Declaração de atuação em sala de aula emitida pela Escola Estadual Santa Inês desde fevereiro/2008; às fls. 44 a 46 - Declaração de evolução salarial; às fls. 47 a 138 -



ficha financeira de 1999 a março/2023; à fl. 47/94; fl. 95 – Termo de Ciência e Responsabilidade de veracidade das informações assinado; à fl. 96 – Declaração de autenticidade emitida pela funcionária Maria Denise Melo O. de Oliveira; à fl. 99 – Declaração de Nada Consta emitida pela Corregedoria do Estado do Amapá em 26/05/2023; às fls. 100 a 102 – Contracheques de abril e maio de 2023;

Resumo do resultado de simulação de aposentadoria à fl. 102; Com a opção disponível a segurada à fl. 103, indicando a regra especial de Professor e termo de opção à fl. 104;

Ficha de cadastro do segurado à fl. 105;

Planilha de cálculo de proventos à 106, com cópia assinada à fl. 107;

Análise técnica com check-list dos documentos às fls. 108/109;

Parecer técnico nº 0920/2023 do Controle Interno/AMPREV à fl. 115, auditando o processo em 31/06/2023;

Parecer jurídico nº 990/2023 - PROJUR/AMPREV, às fls. 118 a 201, concedendo a aposentadoria por tempo de contribuição com base no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 pela Regra Especial de Professor com proventos em R\$ 10.277,84, aprovado pelo Procurador Jurídico à fl. 125;

Minuta do Decreto de Aposentadoria À fl. 127;

Homologação do Parecer Jurídico através do despacho à fl. 130;

DOE nº7997/2023 constando o decreto nº 7775/2023 de aposentadoria da segurada publicado às fls. 131 e 132;

Implementado na folha de pagamento a partir de setembro de 2023, conforme contracheque à fl. 135;

Despacho simples de encaminhamento de cópia do processo para o TCE às fls. 136 a 139;

Últimos contracheques em atividade da segurada de junho a agosto de 2023;

Protocolo de envio de cópia do processo ao TCE à fl. 145;



Encaminhado a esta Conselheira para emissão de parecer, pelo despacho à fl. 152.

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

De saída, destaco que o servidor comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a norma constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988.

Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para a cognição dos fatos pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente.

Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria, observando os pareceres da auditoria, PROJUR e Assessoria Jurídica que cancelaram a proposta e opinaram pelo deferimento da aposentadoria.

Pelo exposto, esta Conselheira vota pela aprovação do processo sem ressalvas e empós o seu arquivamento.

Eis o voto.

Macapá-AP, 28 de janeiro de 2025.

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro
Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na segunda reunião extraordinária realizada no dia 28/01/2025, sendo aprovado por unanimidade pelos demais





membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular/Presidente

Helton Pontes da Costa – Conselheiro Titular

Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular

Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular

Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Conselheiro Titular

